



Termo de Referência - DER-DF/DG/SUTRAN/DIEDU

1. **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches as crianças a serem atendidas na Escola Vivencial de Trânsito – Transitolândia, do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal.

2. **JUSTIFICATIVA**

A TRANSITOLÂNDIA recebe diariamente 252 alunos e profissionais de escolas públicas e particulares, onde eles recebem informações sobre a educação e conscientização de um trânsito seguro, visando estimular nesse público hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, por meio de vivências e situações encontradas no seu cotidiano.

No intuito de incentivar a educação de trânsito, o DER-DF fornece o lanche às escolas participantes do projeto, pois o período de visita é em torno de 5 horas, com isso a contratação é necessária para alimentar crianças de escolas públicas e particulares vindas à Escola Vivencial de Trânsito, onde também faz parte da programação pedagógica.

Recebemos para tanto, crianças de todas as áreas regionais de Brasília, cuja distância é longa, e se faz necessário, como qualquer outra escola pública do Distrito Federal, contribuir com a alimentação destes alunos em idades de 06 a 10 anos.

Salientamos a grave realidade socioeconômica do Distrito Federal e informamos que grande parte das escolas visitantes pertence à rede pública, onde crianças dependem do alimento ofertado no ambiente escolar.

3. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Fornecimento de KITS LANCHE, cada **kit contendo: um suco, um minibolo, uma fruta e dois guardanapos**, dentro das especificações detalhadas e condições de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária para alimentos perecíveis.

Os kits deverão ser entregues em quantidades, datas e horários definidos pelo executor ou por quem ele designar, devidamente acondicionados em embalagens individuais por kit.

- **SUCO** – Fornecimento de sucos, com composição concentrada mínima de suco do sabor principal conforme tabela abaixo, em caixa de, no mínimo, 200ml, no modelo Tetrapak com canudo ou similar. O suco, especificamente, deverá ser entregue resfriado;

Suco (sabores)	Concentração (mínima)
Uva	40%
Caju	25%

Goiaba	40%
Pêssego	35%
Manga	40%

- **MINIBOLO** – Fornecimento de minibolos (sabores chocolate, baunilha com gotas de chocolate ou laranja), com peso mínimo de 35g, embalados individualmente em pacote próprio da indústria responsável pela produção;
- **FRUTA** – Fornecimento de frutas da época (banana prata, tangerina ou maçã). A fruta deverá estar madura, sem estar “passada” ou deteriorada de qualquer forma, apresentando sempre condição adequada de consumo;
- **GUARDANAPOS** – 2 guardanapos com folhas duplas, sem logotipo, boa absorção, dimensões de 24cm x 24cm, embalados em saco plástico transparente selado;

A Escola Vivencial de Trânsito deverá informar a contratada, quantidade diária necessária até 24 horas antes da data programada para entrega do lanche. Serão fornecidos uma quantidade cuja estimativa se baseia em 43.848 LANCHES AO ANO, conforme planilha abaixo:

Quantidade de lanches/ano	
Dias letivos (ano 2020)	174 dias
Capacidade de atendimento diária (pessoas)	252 pessoas
Total de kits	43.848

A quantidade de dias letivos e a capacidade de alunos no anfiteatro são meramente estimativas e tem o objetivo de subsidiar a formação dos preços e balizar o julgamento da licitação, não havendo qualquer compromisso quanto à utilização de quantidades mínimas.

### 3.1. Do Valor Contratual

O Valor mensal a ser pago corresponderá a quantidade de lanches fornecidos, conforme solicitação do executor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

**Valor mensal total = Valor do Kit x Quantidade fornecida.**

O custo estimado foi apurado considerando as propostas de preços apresentadas no Anexo I do referido termo, em observância ao art. 4º do Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018.

A estimativa global para contratação é de R\$ R\$ 212.662,80 (duzentos e doze mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme tabela a seguir:

Quantidade	Valor Kit	Total estimado diário
252	R\$ 4,85	R\$ 1.222,20
Número de dias úteis ano 2020		174
Valor anual do contrato		R\$ 212.662,80

### 3.2. REAJUSTE

O reajuste do valor contrato se dará em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos:

- Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;
- Artigo 2º, § 1º da Lei 10.192/01;
- Processo 4.992/1997- TCDF;
- Acórdão 1.707/2003- Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

O reajuste contratual deverá considerar o intervalo mínimo de um ano **da data do orçamento a qual a proposta se referir**, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507, de 2018.

O reajuste ocorrerá conforme estabelece o Decreto nº 37.121/2016.

### 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As variações relevantes das parcelas formadoras do custo do contrato que vierem a ocorrer durante a sua vigência, não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. É direito da CONTRATADA, solicitar a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos KITS LANCHE;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

4.3. Informar a CONTRATADA, com antecedência de até 24 horas, sobre os eventos e agendamentos de escolas para o fornecimento dos KITS LANCHE;

4.4. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, efetivamente executados, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de serviços em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes as Notas Fiscais paga com atrasos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Se comprometer ao fiel cumprimento das condições do Edital, da proposta e do contrato. Executar os Serviços dentro do prazo estabelecido;

5.2 Assumir toda a responsabilidade sobre os encargos e quaisquer outros ônus referentes à prestação dos serviços contratado;

5.3 Cumprir e/ou substituir, no prazo máximo de 1h (uma hora) a contar da notificação da contratante, os materiais considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de forma a não prejudicar a alimentação dos participantes do evento;

5.4 Fazer rigoroso controle de qualidade dos alimentos e bebidas fornecidos;

5.5. Não transferir a terceiros nem subcontratar por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato;

5.6. Cumprir rigorosamente as normas da vigilância sanitária, bem como as formas técnicas da ABNT da medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causar a Administração Pública e prepostos seus e de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do presente contrato, não cabendo a Administração em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e/ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será o menor preço por kit.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ANUAL**

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá mobilizar-se imediatamente no sentido de reunir todas as condições para a consecução do serviço;

A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art.65 § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração, conforme estabelece o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Distrito Federal, Municípios ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o DER/DF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O DER-DF se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o DER-DF.

## **9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços serão executados da seguinte maneira:

Entrega e execução do serviço será o PARQUE RODOVIÁRIO DER/DF, DF 001, KM 0,5 - SOBRADINHO/DF, na Escola Vivencial de Trânsito - Transitolândia, ou eventualmente em algum outro ponto que o DER/DF assim o desejar, na circunscrição do Distrito Federal.

De 2ª a 6ª às 08h00 (matutino) e de 2ª a 6ª às 13h00 (vespertino);

Diariamente, conforme solicitação feita pelo DER/DF.

## **10. SANÇÕES**

As sanções administrativas e penalidades estarão de acordo com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

## **11. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

A metodologia aplicada para a obtenção da estimativa de preços consistiu em enviar por E-mail a empresas especializadas disponíveis no mercado de livre comércio brasileiro, documento onde consta descrição sumária e o quantitativo dos serviços a serem contratados.

Também foram utilizados preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública por meio de pesquisa.

Procedimento realizado em obediência à Decisão nº 5465, de 20 de outubro de 2005 e Decisão nº 6183, de 22 de setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como do Decreto nº 39453 de 14 de novembro de 2018.

## 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeiras e contábil do DF, em parcelas mediante a apresentação de notas fiscais de serviços prestados acompanhadas de planilhas informando: data do serviço prestado, turno, quantidade de Kits entregues devidamente atestados pelo Executor do Contrato.

### ANEXO I

#### ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	SECRETARIA DE ECONOMIA* Pregão Nº 222020 (45629731)	MERENDA SAUDÁVEL (45629923)	GRAN NUTRIZ (45630031)	MÉDIA	MEDIANA	PREÇO DER
KIT LANCHE	R\$ 3,88	R\$ 4,85	R\$ 7,59	R\$ 5,44	R\$ 4,85	R\$ 4,85

\*O valor Kit lanche é de R\$ 3,90 (três reais e novena centavos), baseado no Pregão eletrônico - Nº Pregão:222020 / UASG:974002, da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. Aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Decreto 37.121 de 16/02/2016) para compensar os efeitos das variações inflacionárias, o valor atualizado do kit será de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).

**JUCIANNE BATISTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

**Diretora de Educação de Trânsito**

**GLAYDSON REIS NASCIMENTO**

**Agente de Trânsito Rodoviário**



Documento assinado eletronicamente por **JUCIANNE BATISTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Matr.0223865-9, Diretor(a) de Educação de Trânsito**, em 24/08/2020, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GLAYDSON REIS NASCIMENTO - Matr.0197444-0,**



**Agente de Trânsito Rodoviário**, em 24/08/2020, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **45830796** código CRC= **18A2173E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

DF-001 Km 0,5 da Br-020 - Bairro Sobradinho - CEP 73001-970 - DF

(61)3111-5791